

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

O capítulo VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz as questões relacionadas ao sistema de correição, matéria nova e pouco conhecida no âmbito da Administração Pública e que se tornou tema de questões são pontuadas e controversas.

Para uns é um meio de controle de ações das irregularidades e/ou ilegalidades na Administração e para outros se visa à aplicação de penalidades aos agentes públicos e empresas que transacionam com a Administração Pública.

Para melhor compreender, o Direito Administrativo Brasileiro, ramo do Direito Público, comporta os seguintes tipos processuais: Sindicância Administrativa, Sindicância Administrativa Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Ético, Processo em desfavor de Pessoas Jurídicas e Tomada de Contas Especiais.

Desta forma dividimos os tipos processuais em:

-Processos que envolvem a gestão de Pessoa Física:

- Sindicância Administrativa
- Sindicância Administrativa Disciplinar
- Processo Administrativo Disciplinar
- Processo Ético
- Tomada de Contas Especiais

-Processos que envolvem a gestão de Pessoa Jurídica:

- Sindicância Administrativa
- Processo em desfavor de Pessoas Jurídicas
- Tomada de Contas Especiais

Desta feita, mencionamos que a Sindicância Administrativa é um procedimento voltado para a investigação de autoria ou da materialidade do fato ocorrido ou da infringência legal, tendo como principal ação a identificação do fato, da autor infrator e da norma violada, de pessoas físicas e/ou jurídicas. Sua forma equipara-se ao inquérito policial.

Seu relatório final indicará de abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar ou Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Ético, podendo ainda indicar a abertura de Processo em desfavor de Pessoa Jurídica e/ou uma Tomada de Contas Especiais ou num arquivamento.

A Sindicância Administrativa Disciplinar, processo instituído no Brasil de rito sumário, quando há identificado o autor (pessoa física com vínculo laboral junto à administração pública), a materialidade e a norma violada, com o cumprimento dos Princípios de Segurança Jurídica, da Ampla Defesa e do Contraditório. Processo instaurado para os casos das matérias reguladas com penas leves (Advertência, Repreensão ou Suspensão até 30 dias).

O Processo Administrativo Disciplinar é um processo de rito ordinário para os casos de matérias reguladas de alto índice de maleficência e as penalidades variam de suspensão de 31 dias a 90 dias, demissão do

serviço público, destituição de cargo comissionado e a cassação de aposentadoria, seguindo os mesmos princípios do processo judicial e da Sindicância Administrativa Disciplinar.

Já o Processo Ético tem cunho de remodelar e direcionar a conduta do servidor, também conta com os mesmos requisitos da Sindicância Administrativa Disciplinar e do Processo Administrativo Disciplinar, tendo como diferencial a possibilidade dos ajustamentos de conduta, medidas de educação continuada e suas penalidades, conhecidas como faltas refletem na censura, com reabilitação em 05 anos a partir da falta imposta ao servidor.

Cumpra mencionar que o Processo em Desfavor de Pessoa Jurídica, ou seja, de empresas que transacionam como o Poder Público sejam elas filantrópicas, beneficentes, de ordem pública, organização social ou de qualquer outra natureza, e que cometem infrações no cumprimento contratual, são passíveis de processo administrativo. Este processo tem rito ordinário e também equiparado a um processo judicial.

Indubitavelmente, cumpra mencionar a Tomada de Contas Especiais - TCE, que é um processo com duas fases, uma interna e outra externa. A fase interna é feita dentro do próprio órgão da Administração Pública, onde *constatado a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário* (art. 156, § 1º, do RITCE/MT), instaura-se a TCE.

Terminada esta fase, o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especiais constando o memorial de cálculo e a identificação dos infratores, seja pessoa física e/ou jurídica, dá-se o prosseguimento com a segunda fase junto ao Tribunal de Contas da unidade jurisdicionada, onde o infrator terá a retaguarda dos princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório em caso de infrações.

Desta forma os servidores públicos independente de seus vínculos trabalhistas, que se apresentarem com comportamentos e ações em desconformidade dos padrões recomendados pela Administração Pública, bem como Pessoas Jurídicas que transacionam com o poder público e que não cumprem suas cláusulas contratuais e normas vigentes são passíveis de responder a Processos Administrativos.

Lembrando que os Processos Administrativos são equiparados aos Processos Judiciais e, portanto seguem a mesma regra de Institucionalização, nomeação de Comissões Permanentes (Presidente e dois Vogais), portaria instauradora da autoridade competente, e a observância aos Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Indisponibilidade do Interesse Público, da Legalidade, da Impessoalidade, da finalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, do Contraditório, da Ampla Defesa, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Continuidade, da Autotutela, da Especialidade, da Presunção da Legitimidade, da Motivação e da Segurança Jurídica.

Portanto o Sistema Público Brasileiro precisa instituir as Corregedorias com as funções processuais com base na Constituição Federal, onde nos reportamos aos seguintes artigos:

[...]

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana; grifo nosso.

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção; grifo nosso.

[...]

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...]

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

[...]

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

Nesta celeuma, todos que estão sob a égide da Administração Pública têm o direito ao devido processo legal, respeitando a independência da área administrativa. As Comissões tem por dever público o Princípio do Juiz Natural, retirando as Comissões *arranjadas*, específicas para atender a interesses obscuros, uma vez que há a equiparação dos processos administrativos aos judiciais, tanto na forma, quanto na lei, na imparcialidade de suas ações e sua jurisdição.

Assim o sistema de Correição deve ser organizado de modo a completar Corregedorias que primam pelo trabalho preventivo, orientativo e processual, situação esta que nos faz refletir sobre a organização de um sistema rígido, com profissionais qualificados, onde se busca promover a transparência pública e a participação social ativa no controle das ações dos agentes públicos e das empresas que transacionam com o Estado.

****Valéria Aparecida Nogueira Marques dos Passos, é bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá–UNIC-MT, é bacharel em Enfermagem, com estudos iniciados na Universidade Federal de Juiz de Fora–UFJF, e concluídos na Universidade Federal de Mato Grosso–UFMT, Pós Graduada, Lato Sensu em Gestão Hospitalar, pela UNIC-MT, Direito Público, também pela UNIC-MT e Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Gama Filho–UGF-RJ. Servidora Pública Estadual desde de 2001, Presidente de Processos Administrativos desde de 2005. Presidente da Associação dos Corregedores e Membros de Comissões Processantes do Estado de Mato Grosso – ACCP-MT, 2013-2016. Site: www.valerianogueira.com.br***